

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC**

**PARECER - RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2010**

**1. Considerações Iniciais**

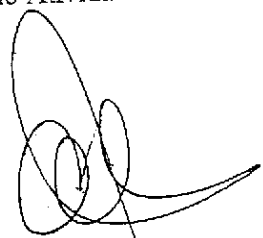
A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc foi instituída pela Portaria MPS nº 429, de 2 setembro de 2010, alterada pela Portaria MPS nº 307, de 8 julho de 2011, tendo como fundamento o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, possuindo a finalidade de acompanhar e avaliar a atuação administrativa do desempenho daquela autarquia, com base na legislação pertinente e nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do acordo de Metas de Gestão e de Desempenho de 2 setembro de 2010, o qual foi celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a Previc.

O Ministério da Previdência Social recebeu Relatório relativo aos resultados do segundo semestre de 2010, e encaminhou aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação em 29 de julho de 2011, com convocatória para Reunião de Avaliação. A Comissão se reuniu em 4 de agosto de 2011, com o objetivo de avaliar os resultados apresentados pela Previc em seu Relatório, bem como verificar o cumprimento dos compromissos pactuados no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, referentes às metas negociadas para o exercício de 2010.

**2. Metodologia de Análise**

Foram sugeridas as seguintes etapas para a análise do Relatório da Previc e elaboração do presente Parecer:

- Leitura individual, por parte dos membros da Comissão, do Relatório de Atividades correspondente ao segundo semestre de 2010;
- Análise e discussão conjunta e presencial dos resultados apresentados e de suas justificativas;
- Conclusões sobre os resultados alcançados, sugestões e recomendações; e
- Texto desta manifestação referente aos resultados do Relatório de Atividades do 2º semestre de 2010.




**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

**88**  
anos

GM/MPS  
PROTOCOLO  
Fls. 04  
Rubrica. C

### 3. Avaliação do grau de Alcance das Metas de Desempenho

A análise do grau de atendimento das Metas de Desempenho pactuadas foi realizada em consideração às orientações constantes do item 5.5 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, bem como dos termos constantes do seu anexo para cada meta individualmente.

Foram considerados, ainda, o cenário para o Regime de Previdência Complementar e a atividade finalística e institucional da Previc. Vejamos, abaixo, as metas negociadas e pactuadas:

I) Fiscalização: Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,05

$$\text{Índice de ações de fiscalização direta realizadas} = \frac{\text{Número de fiscalizações diretas concluídas}}{\text{Número de fiscalizações diretas programadas}}$$

II) Autorização: Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,09

$$\text{Índice de resolutividade de processos} = \frac{\text{Número de pedidos analisados}}{\text{Número de pedidos protocolados}}$$

III) Julgamento: Meta = Prazo de julgamento de 12 meses – Resultado alcançado = 4,43 meses

$$\text{Nível de julgamento administrativo em primeira instância} = \frac{\text{Número de autos de infração julgados}}{\text{Número de autos de infração (estoque)}}$$

IV) Apuração de denúncias/representações: Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,02

$$\text{Índice de tratamento de denúncias/representações} = \frac{\text{Número de denúncias/representações apuradas}}{\text{Número de denúncias/representações recebidas}}$$

V) Solvência: Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,22

$$\text{Índice de solvência} = \frac{\text{Valor dos Recursos Garantidores do sistema}}{\text{Valor dos passivos atuariais totais do sistema}}$$

Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

88  
anos

GMMPMS  
PROTOCOLO  
Fls. 05  
Rubrica C

VI) Atendimento a consultas: Meta = 1,00 – Resultado alcançado = 1,42

$$\text{Índice de atendimento de consultas} = \frac{\text{Número de consultas respondidas}}{\text{Número de consultas protocoladas}}$$

As Metas pactuadas, de modo geral, foram alcançadas. A única meta que se apresentou abaixo do pactuado foi relativa ao Índice de tratamento de denúncias/representações pela Ouvidoria, a qual atingiu índice de 0,98, relativo a uma denúncia pendente no exercício de 2010, mas que foi respondida em janeiro de 2011.

#### 4. Avaliação do Cumprimento das Metas de Gestão

Conforme pactuado no item VII do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, a organização e estruturação da Previc deverá ocorrer, prioritariamente, até o limite de 31 de dezembro de 2011.

Dentre os projetos prioritários relacionados à organização da Previc podemos elencar:

- Transferência da sede para imóvel adequado ao seu funcionamento;
- Realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos;
- Implantação de processos relacionados às atividades de orçamento e finanças;
- Implantação de sistemas de controle de patrimônio e de suprimentos;
- Elaboração de plano diretor na área de tecnologia de informação; e
- Implantação de sistema de arrecadação e controle da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – Tatic.

Observa-se nas informações prestadas no Relatório de Atividades referente ao 2º semestre de 2010 que a Previc vem continuamente realizando ações com o objetivo de cumprir todas as metas pactuadas.

Nas ações para cumprimento das seis metas relativas à organização e estruturação da Previc, percebe-se que estão sendo executadas as medidas necessárias à total implantação da nova autarquia federal coerente com as suas especificidades. A única meta relativa à organização que não foi atingida refere-se à contratação dos concursados, prevista para o primeiro semestre de 2011, a qual foge do controle daquela autarquia, na medida em que ocorreu o contingenciamento de despesas do orçamento, com cortes de gastos.

Por todo o exposto, cabe o entendimento de que as metas de gestão estão sendo implementadas de forma satisfatória e compatível com o acordado.

Proteção para o Trabalhador e sua Família



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

**88**  
anos

DAI/MPS  
PROTÓCOLO  
Fls. 06  
Data: 06

## 5. Recomendações e Sugestões

Sugere-se que as metas de desempenho sejam reavaliadas de forma a torná-las mais aderentes à sua realidade e às atividades decorrentes do processo de planejamento estratégico da Previc para o exercício de 2011 e ao mapa estratégico da Previdência Social.

Importante destacar que, passada a fase de organização e estruturação da Previc, algumas metas necessitam apresentar uma maior capacidade de refletir os esforços do governo, além de demonstrar e mensurar o grau de realização das atividades de forma clara e eficaz. Diante disso, e levando em consideração a atual estrutura da autarquia e seu crescimento organizacional, mostra-se necessário reavaliar alguns indicadores, de modo a torná-los aderentes às atividades desempenhadas, em especial um maior rigor nas metas relativas a fiscalização, julgamento de autos de infração e atendimento às consultas, e demais orientações consignadas na ata da reunião da Comissão realizada em 04 de agosto de 2011.

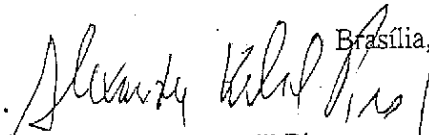
## 6. Conclusões e Manifestações

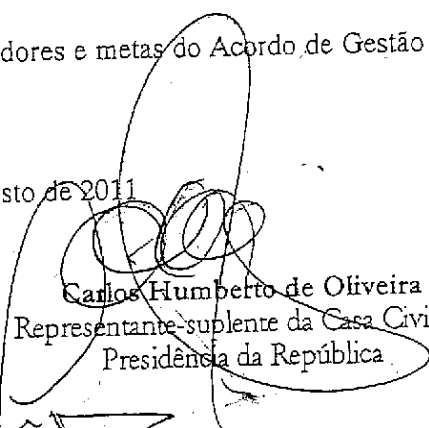
Com base nos dados constantes do relatório de Atividades encaminhado pela Previc, e em sua análise, cabe o entendimento de que os resultados apresentados mostram que as obrigações pactuadas no Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho estão sendo realizadas satisfatoriamente.

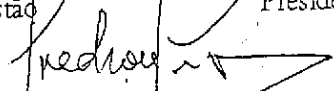
Diante do exposto, esta Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 da Cláusula Quarta do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc em relação às metas negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2010, sem prejuízo das observações e sugestões constantes do item 5 deste Parecer.

Por fim, cabe sugerir a revisão dos indicadores e metas do Acordo de Gestão e Desempenho, levando em consideração a nova estrutura da Previc.

Brasília, 4 de agosto de 2011

  
Alexandre Kalil Pires  
Representante-suplente do Ministério do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

  
Carlos Humberto de Oliveira  
Representante-suplente da Casa Civil da  
Presidência da República

  
José Edson da Cunha Júnior  
Representante do Ministério da Previdência Social

Proteção para o Trabalhador e sua Família



Classificação: Livre  
Processo: 08017.006391/2011-60  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: RISE OF GLORY (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Ação/Simulação  
Plataforma: WINDOWS PHONE  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Processo: 08017.006392/2011-12  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: FLOWERZ (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIOS  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Puzzle  
Plataforma: WINDOWS PHONE  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006393/2011-59  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: I DIG IT (Estados Unidos da América - 2011)  
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO  
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: WINDOWS PHONE  
Tipo de Análise: Jogo  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.006394/2011-01  
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### DESPACHO DA DIRETORA Em 20 de outubro de 2011

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000170/2011-88  
Título do Episódio: "CHINATOWN"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 16  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Suicídio.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.000172/2011-77  
Título do Episódio: "IRMÃOS DE SANGUE"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 18  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000174/2011-66  
Título do Episódio: "FAMA"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 20  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000175/2011-19  
Título do Episódio: "ENCONTRADO"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 21

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000176/2011-55  
Título do Episódio: "CACÁ"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 22  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000177/2011-08  
Título do Episódio: "QUEIMADO"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 23  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000178/2011-44  
Título do Episódio: "CALLEN, G"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 24  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000169/2011-53  
Título do Episódio: "ASSALTO AO BANCO"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 15  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Deferrir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000173/2011-11  
Título do Episódio: "DE MÃO EM MÃO"  
Título da Série: "NCIS - LOS ANGELES - 1ª TEMPORADA"  
Episódio: 19  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Tema: Investigação.  
Contém: Violência.

Deferrir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nomocidade.html>, pelo código 06012011102400047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Ministério da Previdência Social

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO

#### EXTRATO DE PARECER

#### RESULTADO DO 2º SEMESTRE DE 2010

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, na forma do disposto no item 5.4 do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2010.

Brasília, 4 de agosto de 2011.  
ALEXANDRE KALIL PIRES  
Representante Suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA  
Representante Suplente da Casa Civil da Presidência da República

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR  
Representante do Ministério da Previdência Social  
Coordenador da Comissão

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 346386327 e juntada nº 348729076, resolve:

Nº 607 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a Sewing Indústria e Comércio de Mangotes Marítimos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Veyance Previdência Complementar, CNPB nº 2008.0007-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.002292/2006-94, sob o comando nº 347503378 e juntada 348880727, resolve:

Nº 608 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e o Instituto EDP Energias do Brasil, condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB 2006.0071-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 347135324 e juntada nº 348918443, resolve:

Nº 609 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a JP Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na condição de patrocinadora do Plano JPMorgan Chase - CNPB nº 1996.0008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.001223/00-51, comando nº 347880588 e juntada nº 348960247, resolve: